



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**ATO DECISÓRIO Nº 015/2022/SMGAL/PMRG**

-----  
**Pregão Eletrônico nº 017/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em softwares de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integradas, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, nas áreas de Saúde e Administração Geral

-----

**Considerando** a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no bojo da Representação nº 008639-0200/22-8, que facultou ao Poder Executivo do Município de Rio Grande retificar o edital de abertura do Pregão Eletrônico n. 017/2022, promovendo alterações substanciais, ou anular o certame que visava a “Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública em plataforma web para os diversos setores da Administração Municipal” (Decisão n. 1C-0398/2022);

**Considerando** que o decurso do tempo entre os dias atuais e o lançamento do Pregão Eletrônico n. 017/2022, datado de 11 de fevereiro de 2022, enseja a realização de novo levantamento das necessidades da Administração Pública Municipal; Considerando que a Administração Pública é regida, entre outros princípios, pela Legalidade, necessitando estar atualizada com as alterações normativas promovidas no lapso temporal mencionado no parágrafo anterior, bem como com o Decreto n. 10.540/2020, do Governo Federal, que determina a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, impondo a implementação de base de dados única no âmbito do Município até 1º de janeiro de 2023;

**Considerando** que, pela prerrogativa da autotutela, é facultado ao Poder

 RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 463, CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Executivo rever e, se assim entender, revogar seus próprios atos, conforme disposição da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal, que disciplina: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**Considerando** que a jurisprudência nacional indica, em caso de revogação de licitação, a desnecessidade de contraditório e ampla defesa antes da adjudicação e homologação do objeto.

Trata-se de apelação cível em que se discute a revogação de procedimento licitatório antes da homologação e adjudicação. O relator sustentou que a “revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais (art. 49 da Lei 8.666/93)”. Afirmou que “a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (súmula 473, STF). **Se tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo**”. No caso, “a **revogação da licitação aconteceu antes de sua homologação**”. Sendo assim, **o contraditório antecedente da revogação ocorre quando “há direito adquirido das empresas concorrentes, o que ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. (...). O licitante, mesmo após a homologação tem mera expectativa de direito à assinatura do contrato, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e ampla defesa**”. (Grifamos.) (TRF da 2ª Região, Apelação Cível nº 0102084-31.2014.4.02.5001, Rel. Des. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, j. em 25.01.2021.)

O STJ afastou a garantia de contraditório quando a revogação da licitação ocorre antes da homologação ou da adjudicação: "1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido". (STJ, RMS nº 23.402, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02.04.2008.)

**RESOLVE-SE** revogar o Pregão Eletrônico n. 017/2022, e eventuais atos dele derivados, promovido pelo Município de Rio Grande, para fins de revisão do Termo de Referência e do Edital, por relevante interesse público.

Rio Grande/RS, 13 de agosto de 2021.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068  
Data: 2022.08.13 12:01:59 -03'00'

---

Deivid Moraes Mendes  
Secretário de Gestão Administrativa e Licitações